



A educação especial na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais: um estudo sobre as resoluções SEE/MG 4.256/2020 e 5.109/2024

André Luiz Santos Lockmann

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e Secretaria de Educação do Estado de
Minas Gerais – SEE/MG

Mestrando em Educação e Formação e Graduado em Direito
santoslockmann@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa a política educacional de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs) na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Nesse sentido, foi feito um estudo na legislação brasileira que dispõem sobre o tema e nas resoluções da Secretaria de Estadual de Educação SEE/MG n. 4.256/2020 e n. 5.109/2024, que em seus artigos garantem o direito à educação inclusiva, adaptando o currículo e as práticas pedagógicas para atender aos estudantes com necessidades especiais. Essas resoluções estabelecem a importância do atendimento educacional especializado (AEE) e orienta seu funcionamento. A formação continuada dos profissionais é enfatizada, assegurando que docentes e especialistas estejam preparados para promover a inclusão. Além disso, as resoluções especificam os trabalhos realizados pelos professores de apoio à comunicação, mostram que existem diferenças de atribuições entre os professores especialistas e do AEE; especifica também as atribuições dos professores regentes de turmas e de conteúdo; preveem a existência de uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, pedagogos e assistentes sociais, atuando dentro das escolas especiais. As resoluções refletem o compromisso do Estado com uma educação inclusiva, promovendo uma cultura de respeito à diversidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Palavras-chave: Inclusão; Educação Especial; AEE; Formação Continuada; Equipe Multiprofissional, Currículo Adaptado.

Introdução

As políticas públicas de inclusão para os estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs) na rede de ensino no Estado de Minas Gerais têm se consolidado como um importante marco no desenvolvimento de uma educação mais equitativa e acessível. Ao longo dos anos, o governo estadual, em consonância com as diretrizes federais, implementou uma série de programas e iniciativas voltadas para a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs) nas escolas regulares.

O principal objetivo dessas políticas é garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas necessidades individuais e promovendo a igualdade de oportunidades. A inclusão escolar é entendida não apenas como a presença física dos educandos nas escolas, mas com a participação ativa e significativa em todas as atividades escolares. Isso envolve a adaptação de currículos, métodos de ensino, avaliações e ambientes físicos para atender às diversas necessidades dos estudantes.

Em consonância com a legislação federal que determina que os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs), uma série de direitos descritos no artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no Estado de Minas Gerais, a Secretaria Estadual de Educação (SEE) instituiu as resoluções SEE/MG n. 4.256, de 2020 e posteriormente a resolução n. 5.109, de 27 de dezembro de 2024 com o intuito de estabelecer diretrizes para a educação especial no Estado de Minas Gerais.

Este artigo desenvolverá um estudo sobre essas resoluções em comparação com a legislação federal e teóricos que pesquisam sobre a política de atendimento dos educandos da educação especial em seu processo de inclusão.

Desenvolvimento

Nos estudos realizados na legislação brasileira, pertinentes à educação especial, é possível observar que a resolução SEE/MG n.4.256/2020 manteve-se fiel às normas estabelecidas no âmbito da legislação federal, tendo como base a LDB. Seu foco principal é estabelecer as diretrizes para a oferta da educação especial como modalidade educacional, visando a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs) no sistema regular de ensino da rede estadual de ensino de Minas Gerais, assegurando seus direitos e delineando as responsabilidades dos diversos atores envolvidos. Essa política visa promover uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades, possam acessar e permanecer na escola com equidade e dignidade.

Direitos dos estudantes

A resolução SEE/MG n.4.256, de 2020, afirma o direito inalienável dos estudantes da educação especial a uma educação inclusiva. Isso inclui a garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem nas classes comuns do ensino regular. A inclusão é vista não

apenas como um direito, mas como uma condição indispensável para a promoção da cidadania e do desenvolvimento integral do educando.

No artigo segundo, a resolução explica o que é educação especial e para quem ela é oferecida, ou seja, seu público-alvo, e como podemos observar e reproduz o que a LDB diz no artigo 58.

No artigo terceiro da resolução, são explicadas as características de cada item apresentado para que o estudante seja considerado público da educação especial, como: Deficiência Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades ou Superdotação, com explicações de cada grupo conforme descreve a legislação federal.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação (Minas Gerais, 2020).

Ao analisarmos a resolução SEE/MG n. 4.256, de 2020, conclui-se que ela é um marco importante para a educação inclusiva em Minas Gerais, sendo editada em 2020, seguindo fielmente a legislação da época. Porém, com o passar do tempo, seriam necessárias algumas mudanças, pois faltava algo que outras legislações modernas já contemplavam. Fazemos aqui uma digressão que considero importante para seguir analisando a resolução.

No Direito temos a hermenêutica jurídica, que é o ramo do direito que se dedica a estudar os métodos e técnicas de interpretação das normas jurídicas e busca compreender o significado das leis e adaptá-las às novas realidades sociais e tecnológicas. A interpretação pode ser influenciada por diversos fatores, como: a “evolução temporal” ou o “contexto social”. Temos ainda que observar o propósito da lei, sua interpretação deve levar em consideração o objetivo original da lei ao ser criada.

De certa forma, uma lei evolui ao longo do tempo, seja pela interpretação dos juristas ou pela mudança da sociedade, passando por um processo contínuo de adaptação e atualização do direito. A hermenêutica jurídica é a ferramenta que permite essa evolução, garantindo que as leis continuem sendo relevantes e eficazes. Feito esse adendo, continuamos a analisar a resolução.

Conforme a explicação, vemos que com a publicação da lei 14.254/2021, que estendeu aos educandos com dislexia, transtorno do *deficit* de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, os mesmos direitos concedidos ao público-alvo

da educação especial estabelecido no artigo 58 da LDB, lei nº 9.394/1996, a resolução SEE/MG n. 4.256/2020 não contemplava plenamente o processo de inclusão. Era preciso evoluir ou criar uma nova resolução.

Antes referíamos aos direitos do público-alvo da educação especial. Com os novos entendimentos, o correto é referirmos aos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs), um termo que se refere a crianças, jovens e adultos que apresentam dificuldades de aprendizagem ou elevada capacidade.

A redação do artigo 58 da LDB, que nomeia o chamado público da educação especial, mesmo sem sofrer mudanças, acrescenta outras pessoas contempladas pela lei n.14.254/2021, são situações de estudantes que também apresentam dificuldades em aprender, e não estavam nomeadas anteriormente.

Antes dessa lei e até mesmo depois de sua publicação, esses estudantes por não estarem citados como público da educação especial, não usufruíam de alguns benefícios oferecidos a esse grupo como: usar a sala de recursos multifuncionais, adaptações, entre outros atendimentos sob a alegação que esses não eram o público da educação especial, estabelecido na LDB e na resolução SEE/MG n. 4.256/2020 conforme o artigo. 22: “A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização é **vedada aos estudantes que não são o público da educação especial**” (Minas Gerais, 2020).

Muitos estudantes tiveram seus direitos cerceados sob essa alegação, e para conseguir valer esses direitos, as famílias dos estudantes com dislexia, transtorno do *deficit* de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem tinham que mover ações judiciais.

A resolução SEE/MG n. 4.256, apesar de ser um marco importante para a educação inclusiva em Minas Gerais, foi elaborada antes da lei n. 14.254, de 2021, entrar em vigor. Essa diferença temporal é crucial para entender por que a resolução não contemplava especificamente todos os pontos da lei.

A evolução da legislação levou à criação da lei federal n. 14.254/2021, trouxe um olhar mais aprofundado e específico para os estudantes com TDAH, detalhando direitos e obrigações que não estavam tão explícitos em legislações anteriores como a resolução estadual SEE/MG n. 4.256. A resolução, por ser anterior à lei federal, não incorporou as novas diretrizes e avanços legislativos em relação ao atendimento aos estudantes com TDAH.

É importante ressaltar que a elaboração e aprovação de resoluções e leis fazem parte de um processo que demanda tempo. É natural que novas legislações surjam e tragam atualizações e complementações às já existentes. A resolução SEE/MG n. 4.256, mesmo não contemplando todos os pontos da lei n. 14.254/2021, já representava um avanço significativo para a educação inclusiva em Minas Gerais.

Para sanar essa situação, a resolução SEE/MG n. 5.109, de 27 de dezembro de 2024, foi instituída três anos após a promulgação da lei n. 14.254/2021, corrigindo essa lacuna no sistema estadual de educação de Minas Gerais. O objetivo dessa resolução é orientar e estabelecer diretrizes educacionais para a rede estadual de ensino de Minas Gerais, garantindo o atendimento educacional especializado aos estudantes com transtornos de aprendizagem, incluindo dislexia, transtorno de *déficit* de atenção com hiperatividade (TDAH) e reforçando as políticas de inclusão na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece Diretrizes Educacionais, no âmbito da rede estadual de ensino de Minas Gerais, com o objetivo de garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com Transtornos de Aprendizagem, incluindo dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros (Minas Gerais, 2024).

A resolução SEE/MG n. 5109/2024 surge, nesse contexto, como uma atualização e complementação da resolução anterior, buscando o alinhamento da legislação estadual com a lei federal para garantir um atendimento ainda mais especializado aos estudantes com transtornos de aprendizagem, como o TDAH.

A resolução SEE/MG n. 5109/2024 e a lei n. 14.254/2021 possuem uma relação de complementaridade e alinhamento no que diz respeito ao atendimento educacional especializado para estudantes com transtornos de aprendizagem.

Resolução SEE/MG n. 5109/2024

Essa resolução detalha como as diretrizes da lei federal serão implementadas na rede estadual de ensino. Adapta as diretrizes nacionais às particularidades do sistema educacional mineiro. Estabelece diretrizes específicas para garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com transtornos de aprendizagem nas escolas públicas de Minas Gerais.

De uma certa forma, a resolução SEE/MG n. 5.109/2024 serve como um instrumento para operacionalizar a lei n. 14.254/2021 no âmbito do Estado de Minas Gerais. Ela detalha as ações que devem ser realizadas pelas escolas e pelos profissionais da educação para garantir que os estudantes com transtornos de aprendizagem tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

A resolução SEE/MG n. 5109/2024 representa um importante avanço na garantia dos direitos dos estudantes com transtornos de aprendizagem, assegurando que eles tenham as mesmas oportunidades de aprender e se desenvolver que seus pares.

Relação entre as Resoluções SEE/MG n. 4256/2020 e a n. 5109/2024

Ambas as resoluções visam garantir a inclusão e o atendimento educacional especializado na rede estadual de ensino de Minas Gerais, porém com focos distintos. A resolução SEE/MG n. 4256/2020, com uma abordagem mais ampla, explica com detalhes os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais (NEEs), delineando as responsabilidades dos diversos atores envolvidos. Essa ideia está inserida em seus capítulos como veremos a seguir:

Direitos dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs)

A resolução afirma que é direito inalienável dos estudantes com necessidades educacionais especiais uma educação inclusiva. Isso inclui a garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem nas classes comuns do ensino regular.

Art. 4º - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

IV - direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes (Minas Gerais,2020).

O direito de matricular-se em uma escola regular está assegurado nos artigos 6º e 7º, ficando claro que não pode ser negado, pois é estabelecido como compulsório, assim como outros direitos reservados apenas aos educandos alvo da educação especial.

Dever dos Docentes Regentes e do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Os docentes regentes ou de conteúdos têm a responsabilidade de adaptar suas práticas pedagógicas para atender às necessidades de todos os estudantes, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor. Essas adaptações são trabalhadas em colaboração com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que oferecem suporte adicional aos estudantes da educação especial. O AEE é realizado no contraturno escolar, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs), e tem como objetivo complementar ou suplementar a formação do estudante com necessidades educacionais especiais (NEEs), desenvolvendo suas habilidades e potencialidades. Os docentes regentes de turmas, de conteúdos e os do Atendimento Educacional Especializado (AEE) das SRMs têm suas funções e incumbências relacionadas nos artigos 8º e 9º da resolução SEE/MG n. 4.256/2020.

Pesquisadores apontam para a necessidade de formação constante e efetiva para garantir a eficácia desses profissionais para atuar na educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Essa conclusão é devido a formação inicial de muitos desses profissionais que ainda atuam como docentes e obtiveram suas licenciaturas antes da obrigatoriedade das disciplinas relacionadas aos Direitos Humanos, à inclusão social e à educação especial conforme art. 13, § 2º¹ da Resolução CNE/CP n. 2, de 1º de julho de 2015.

Segundo Garcia e Michels (2011) muitos docentes não se sentem preparados para trabalhar com a diversidade presente nas salas de aula inclusivas. Garcia e Michels (2011) apontam que a formação inicial dos professores, muitas vezes, não aborda de forma suficiente os conhecimentos necessários para a prática inclusiva, sendo necessária uma formação continuada específica e de qualidade.

Formação continuada

A formação continuada dos profissionais da educação é um ponto chave abordado na resolução, deixando claro que todos os envolvidos no processo educativo devem participar

¹ RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. “Art. 13. - § 2º- Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdo específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas”.

de programas de capacitação e atualização constantes, que abordem metodologias inclusivas e estratégias de ensino diferenciadas. A formação contínua é essencial para garantir que os educadores estejam preparados para lidar com a diversidade no ambiente escolar.

Nesse sentido a resolução n. 4.256/2020 no artigo 36, trata sobre o assunto e aponta como será trabalhado a formação desses profissionais no estado de Minas Gerais no âmbito da SEE/MG.

Art. 36 - Os cursos de Formação Continuada são ofertados pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), através dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais (CAS), Centros de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI), Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e Instrutores de Libras das Superintendências Regionais de Ensino.

Parágrafo único. As capacitações são organizadas em módulos presenciais e/ou à distância, de acordo com a proposta de cada curso ofertado e os certificados são expedidos pela Escola de Formação da Secretaria de Estado de Educação. (Resolução - SEE/MG Nº 4.256/2020).

A resolução SEE/MG n. 5109/2024 também prevê a formação continuada dos professores envolvidos no processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs).

Art. 5º - A formação continuada dos professores e da equipe pedagógica para o atendimento aos estudantes, conforme previsto nesta Resolução, será promovida pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores da SEE/MG (Minas Gerais, 2024).

Percorso escolar

O percurso escolar dos estudantes da educação especial deve ser flexível, adaptando-se às necessidades e ritmos individuais de cada estudante. A resolução enfatiza a importância de planos de desenvolvimento individualizados (PDI), que considerem as especificidades de cada um desses estudantes e proponham metas e estratégias personalizadas para seu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Art. 12 - É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão. Resolução - SEE/MG Nº 4.256/2020

Ao abordar sobre o percurso escolar a resolução - SEE/MG nº 4.256/2020, estabelece que é direito do estudante da educação especial ter seu percurso escolar respeitado, assim como qualquer outro estudante, enfatiza a importância de que esses estudantes não sejam prejudicados em seu progresso escolar, e tenham acesso igualitário à educação, garantindo-lhes adaptações e apoio necessários para que possam avançar de acordo com suas capacidades e potencialidades.

Flexibilização

A resolução SEE/MG nº4265/2020 no artigo 14, orienta sobre “flexibilização curricular” e a adaptação das práticas pedagógicas. A flexibilização do tempo de escolaridade para os estudantes com necessidade educacionais especiais (NEEs), é um dos pontos fundamentais desta resolução, permitindo adaptações conforme as necessidades pedagógicas específicas de cada estudante. Isso inclui o uso de recursos pedagógicos alternativos e tecnologia assistiva, além de adaptações no formato e no tempo das avaliações

Enfatiza a necessidade de adaptar o currículo às necessidades dos estudantes da educação especial, garantindo que eles tenham acesso ao conteúdo de forma adequada e significativa. Isso pode incluir modificações nos objetivos, conteúdos, metodologias e avaliações. Segundo Mantoan, "A flexibilização curricular possibilita que os alunos com deficiência possam aprender no seu próprio ritmo e de acordo com suas potencialidades, promovendo uma educação mais equitativa e inclusiva." Mantoan, (2015).

Plano de desenvolvimento Individual - PDI

Entre as atribuições dos professores de trabalharem juntos para eliminar as barreiras que possam ser obstáculos para a aprendizagem dos estudantes da Educação especial, esses profissionais, perante esta resolução, têm a missão de construir o “Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, previsto no artigo 13 desta resolução.

O PDI é um documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante da educação especial, deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização desses estudantes, sendo o especialista da educação básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Ele deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, fornecido pelos pais ou responsáveis,

tais como: avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, diagnóstico e laudo médico acompanhamento e avaliação final. Enfatizamos que o PDI é um documento escolar e não médico, apesar de informações médicas sua finalidade é única de orientar a vida escolar do estudante da educação especial. O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de orientar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Observamos que o PDI, deve ser dinâmico, ajustando-se conforme o estudante progride ou suas necessidades mude, evitando um modelo estático que pode se tornar obsoleto.

Plano de Atendimento Individualizado - PAI

A resolução SEE/MG nº5109/2024 também prevê a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para os estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, que deverá ser elaborado pelas equipes pedagógicas das unidades escolares.

O Plano de Atendimento Individualizado (PAI) deverá ser mantido atualizado, garantindo a continuidade das ações pedagógicas, inclusive no caso de transferência do estudante para outra unidade escolar. Conforme previstos no artigo 1º parágrafos 4º e 5º da resolução.

Professores de Apoio

A essa altura devem estar questionando sobre os “professores de apoio”, como eles entram no processo? Apesar da resolução estabelecer suas funções nitidamente, na própria escolas onde são designados para prestar serviços tem suas funções desvirtuadas, por parte de todos (direção, pedagogos e professores regentes de classe ou conteúdos).

Na realidade os professores de apoio fazem parte do processo de inclusão dos estudantes da educação especial, no que diz respeito a comunicação, ou seja, a intermediação entre o professor regente ou de conteúdos e a comunicação entre o estudante da educação especial, porém como eles ficam nas salas de aula, com o professor regente ou de conteúdo, é comum que ele participe juntamente com eles e o especialista do AEE. Sendo eles conhecidos como: professor de Apoio à Comunicação, Linguagem Tecnologia Assistiva -ACLTA; Tradutor e Intérprete de Libras- TILS e o Guia-Intérprete- GI, tem suas determinações e orientações dos

artigos 27º ao 30º dessa resolução. Vale lembrar que para exercer essas funções os candidatos devem possuir curso superior em Pedagogia acrescido de (especialização) , Licenciatura em Educação Especial ou curso superior acrescido de Pós-graduação (especialização) que o habilite para função. Não se pode confundir a função de professor de apoio com a função de apoio para as atividades da vida diária (AVD) conforme artigo 54.

Art. 54 - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) conforme quantitativo previsto em legislação vigente, além do comporta da escola (Minas Gerais, 2020).

Atendimento Educacional Especializado - AEE

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço complementar ou suplementar ao ensino regular, destinado a estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs). A Resolução SEE/MG n. 4.256/2020 estabelece diretrizes para a oferta do AEE no Estado de Minas Gerais, especificando onde esse atendimento deve ser oferecido e diferenciando entre os papéis dos professores de apoio à comunicação e dos professores especialistas do AEE.

Conforme a resolução, nos artigos 19 e 20 e parágrafo único, o AEE deve ser oferecido preferencialmente na seguinte modalidade, Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs, localizadas em escolas regulares. Essas salas são equipadas com materiais e tecnologias assistivas para atender às necessidades específicas dos estudantes da educação especial. O AEE é realizado no contraturno escolar, de modo a complementar ou suplementar a formação oferecida nas aulas regulares.

Professores de Apoio à Comunicação e Professores Especialistas do AEE

A resolução também especifica as funções distintas dos professores de apoio à comunicação e dos professores especialistas do AEE, assegurando que cada grupo de profissionais atenda adequadamente às necessidades dos estudantes.

Os professores de apoio à comunicação tem a função principal de auxiliar estudantes com dificuldades de comunicação, tais como surdez, deficiência auditiva e transtornos severos de comunicação. Eles facilitam a interação entre o estudante e os demais

membros da comunidade escolar, utilizando recursos como a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, e outros dispositivos tecnológicos.

Na inclusão esses professores trabalham diretamente nas salas de aula regulares, oferecendo suporte contínuo para que os estudantes possam participar plenamente das atividades escolares e sociais. Mantoan enfatiza que, “A atuação dos professores de apoio à comunicação é fundamental para promover a acessibilidade comunicacional e garantir a inclusão dos alunos no ambiente escolar” (Mantoan, 2015).

Os professores especialistas do AEE têm a função principal de elaborar e implementar planos de atendimento educacional especializado, adaptando o currículo e as estratégias pedagógicas às necessidades específicas de cada estudante. Eles trabalham nas salas de recursos multifuncionais e em outros ambientes especializados, oferecendo suporte individualizado e em pequenos grupos. Esses profissionais possuem formação específica em educação especial e recebem capacitação contínua para utilizar métodos e recursos pedagógicos inovadores.

Salas de recursos Multifuncionais - SRMs

A inclusão escolar de estudante com necessidades educacionais especiais (NEEs) é um desafio e um compromisso ético, social e legal para educação brasileira. As Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) são um dos instrumentos previstos na política educacional brasileira para garantir o atendimento especializado.

A resolução SEE/MG n. 4.256/2020, do artigo 21 ao 27, seguindo as orientações da legislação federal, estabelece as normas de funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) na rede de ensino do Estado de Minas Gerais, e enfatiza que essas devem oferecer atendimento especializado complementar ou suplementar ao ensino regular, focando no desenvolvimento “cognitivo” e “metacognitivo”² dos estudantes, bem como em atividades de enriquecimento curricular e no uso de tecnologias assistivas. Essas salas são

² Cognitivos são os recursos que todo indivíduo tem para adquirir, processar e transformar informações. Os mais básicos são: Percepção; Atenção; Memória; Pensamento; Linguagem e Aprendizagem.

Metacognição - significa saber como se aprende. Ou seja: saber como estudar. Ex.: quando um estudante, insatisfeito com a própria aprendizagem acessa o seu conhecimento sobre formas de estudar e baseado nisto decide ler previamente os conteúdos a serem trabalhados em uma determinada disciplina, fazendo anotações e elaborando perguntas a serem feitas durante a aula, ele está por meio de sua reflexão pensando no seu processo de aprendizagem buscando otimizá-lo.

fundamentais para garantir a acessibilidade ao currículo e à continuidade dos estudos. É importante frisar que as SRMs não podem ser confundidas com sala de reforço escolar, nas SRMs os estudantes recebem orientações e são trabalhadas técnicas pedagógicas através de jogos, softwares, entre outros recursos que irão romper as barreiras que dificultam a sua permanência na classe regular. Observando que a SRM, para efeitos dessa resolução, torna-se obrigatória para todos os estudantes da educação especial matriculados no ensino regular conforme o artigo 22. E agora, com a Resolução SEE/MG n. 5109/24, a SEM tornou-se obrigatória também a todos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs).

Os estudantes da educação especial superdotados ou com altas habilidades recebem, no contraturno, nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs, um atendimento “suplementar”. Os demais (Deficiência, Transtorno do Espectro Autista -TEA, TDAH) recebem atendimento complementar.

Para garantir a eficácia da inclusão, a resolução exige que a matrícula em salas de recursos seja oferecida prioritariamente na própria escola do estudante ou em outra escola próxima, com a frequência determinada em articulação com o planejamento pedagógico do professor regente. “Art. 23 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante” (Minas Gerais, 2020).

Escolas Especiais e Equipe Multiprofissional

As escolas especializadas desempenham um papel muito importante no atendimento educacional de estudantes da educação especial, oferecendo um ambiente adaptado que facilita o desenvolvimento integral desses estudantes. Essas instituições são projetadas para atender especificamente educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e outras condições que requerem abordagens pedagógicas diferenciadas. A presença de equipes multiprofissional é fundamental para a eficácia dessas escolas.

As “escolas especiais” têm como objetivo proporcionar uma educação personalizada que atenda às necessidades individuais de cada estudante. Elas são equipadas com recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas que permitem ao estudante superar barreiras ao aprendizado. Além disso, essas escolas oferecem currículos adaptados e metodologias de ensino flexíveis para maximizar o potencial de cada educando. Funcionando

também como centros de referência para a comunidade escolar em geral, oferecendo suporte e orientação para a inclusão de estudante com necessidades especiais em escolas regulares.

Nesse sentido, a resolução SEE/MG n. 4.256/2020 conforme os artigos 31 a 34, prevê a existência de escolas especiais que atendem aos estudantes com necessidades educacionais muito específicas, oferecendo um currículo diferenciado e suporte intensivo. Possuindo uma estrutura adaptada para atender aos estudantes com deficiências severas e múltiplas, quando a inclusão na escola regular não é possível devido à gravidade das necessidades do estudante, conforme o artigo 58 parágrafo 2º da LDB.

As escolas especializadas são estruturadas para atender aos educandos com deficiências severas e múltiplas. Além disso, conta com uma equipe multiprofissional prevista no artigo 35 da resolução, composta por psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, pedagogo entre outros. A colaboração entre esses profissionais é essencial para o desenvolvimento de um PDI que considere todas as dimensões do desenvolvimento dos educandos. Esses profissionais devem estar disponíveis para apoiar o desenvolvimento integral desses estudantes, enfatizando que é vedado aos profissionais dessa equipe prestar atendimento clínico no âmbito escolar.

Mantoan (2003) destaca a importância das equipes multidisciplinares ao afirmar que a inclusão efetiva depende de uma abordagem colaborativa que envolva diversos especialistas trabalhando em conjunto para apoiar o estudante. Mantoan enfatiza que a formação contínua desses profissionais é importante para que possam desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes.

Resolução SEE/MG n. 5109/2024

A Resolução SEE/MG n. 5109/2024 concentra-se especificamente em estudantes com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Complementa a resolução n. 4256/2020 e aprimora as diretrizes para esse grupo específico, garantindo um atendimento ainda mais especializado.

De uma forma geral, a resolução n. 5109/2024 pode ser vista como uma evolução da 4256/2020, aprofundando o olhar para as necessidades específicas de estudantes com Transtornos de Aprendizagem. A relação entre as duas resoluções pode ser compreendida da seguinte forma, a resolução n. 5109/2024 complementa as diretrizes gerais da n. 4256/2020,

oferecendo um guia mais detalhado para o atendimento aos estudantes com Transtornos de Aprendizagem.

Considerações finais

As Resoluções SEE/MG n. 4.256/2020 e a n. 5109/2024 representam um avanço significativo na política de inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEEs) no sistema educacional de Minas Gerais. Ao estabelecer diretrizes claras e abrangentes, elas promovem a inclusão e asseguram que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades educacionais, possam matricular-se e frequentarem a mesma classe no ensino regular.

São eficazes em demonstrar que a inclusão educacional é um direito fundamental para todos, independentemente de suas habilidades e necessidades específicas, e que não basta receber o estudante com necessidade educacional, é preciso, de fato, incluí-lo, criar adaptações para que ele se sinta parte do sistema.

A relação entre as duas resoluções pode ser compreendida como de complementariedade, a resolução n. 5109/2024 complementa as diretrizes gerais da resolução n. 4256/2020. Ambas convergem para o mesmo objetivo: garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas necessidades. Podemos dizer também que representa um progresso, a resolução 5109/24 demonstra um avanço nas políticas educacionais de Minas Gerais, refletindo a crescente importância dada à inclusão e à diversidade.

Em conjunto, essas resoluções demonstram o compromisso do estado em oferecer um ensino cada vez mais inclusivo e personalizado, garantindo que todos os estudantes tenham oportunidades equitativas de aprender e se desenvolver.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição**. Brasília, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases**. Lei n. 9.394 de 1996. Brasília, Centro Gráfico, 1996.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série Legislação, n. 200).

BRASIL. Lei n. 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 dez. 2021.

BRASIL. Decreto n. 7.611, de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizeopeducesp08042008.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Educação. Resolução SEE/MG n. 4.256/2020. Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais. **Acervo de Notícias de Educação do Estado de Minas Gerais**, jan. 2020. Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/4256-20-r%20-%20Public.10-01-20.pdf.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Educação. Resolução SEE/MG n. 5.109, de 27 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico para os estudantes com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem nas escolas públicas de ensino da rede estadual de Minas Gerais. **Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais**. 2024. Disponível: <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/resolucao-see-n-o-5109-2024/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

GARCIA, R. M.; Michels, M. H. Formação de professores para a educação inclusiva: uma necessidade urgente. **Educação e Sociedade**, v. 32, n. 117, p. 137-150.

MANTOAN, M. T. E. (2006). **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna.

Special education in the state education network of the State of Minas Gerais: a study on SEE/MG resolutions 4,256/2020 and 5,109/2024

Abstract: This article analyzes the educational policy regarding student support within the state education network of Minas Gerais, focusing on the target audience of Special Education (PAEE) and, specifically, students with dyslexia, Attention Deficit Hyperactivity Disorder (ADHD), and other learning disorders. To achieve this, a study of Brazilian legislation relevant to the theme was conducted. Resolutions SEE/MG nº 4.256/2020 and nº 5.109/2024 are examined, highlighting how their articles guarantee the right to inclusive education for both PAEE students and those with dyslexia, ADHD, and other learning disorders enrolled in regular classes. These resolutions establish the importance of Specialized Educational Support (AEE) and guide its implementation. The continuing education of professionals is emphasized, ensuring that teachers and specialists are prepared to promote inclusion. The article details the responsibilities of communication support teachers and AEE specialist teachers, as well as those of regular classroom and subject teachers, highlighting the distinctions between their roles. Furthermore, it discusses the work of a multidisciplinary team (psychologists, occupational therapists, physical therapists, speech therapists, pedagogues, and social workers) in special schools. These resolutions reflect the State's commitment to inclusive education, promoting a culture of respect for diversity and the holistic development of students.

Keywords: Inclusion; Special Education; AEE; Continuing Education; Multidisciplinary Team; Adapted Curriculum

Recebido: 27 janeiro 2025

Aprovado: 05 junho 2025